

1 PÚBLICO ALVO

Esta Política aplica-se à Companhia, aos Administradores, membros do Conselho Fiscal, membros do Comitê de Auditoria Estatutário (COAUDI), colaboradores da Companhia, independentemente do cargo ou função, e aos demais *stakeholders*, naquilo que couber.

Para efeito desta Política, entende-se que o termo Companhia compreende a Controladora e suas Subsidiárias.

2 OBJETIVO

Estabelecer diretrizes para a contratação de serviços de auditoria independente e de serviços extra-auditoria, assegurando a adequação à legislação pertinente e às boas práticas de gestão em governança corporativa, contribuindo para a qualidade e independência na execução dos trabalhos contratados.

3 REFERÊNCIAS

A presente Política foi elaborada em consonância com as disposições das seguintes leis e atos normativos:

- a) Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- b) Decreto Estadual nº 47.154, de 20 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito do Estado de Minas Gerais, nos termos da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e dá outras providências;
- c) Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre as Sociedades por Ações;
- d) Lei Federal n.º 11.445, de 05 de janeiro de 2007, e suas alterações posteriores, notadamente a Lei Federal nº 14.026 de 15 de julho de 2020, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico;
- e) Normativos da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, em especial a Resolução CVM n.º 23, de 25 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre o registro e o exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários e define os deveres e as responsabilidades dos administradores das entidades auditadas no relacionamento com os auditores independentes;
- f) Normas Brasileiras de Contabilidade - NBC, em especial a NBC PA 400 - Independência para Trabalho de Auditoria e Revisão;
- g) Normativos da Agência Reguladora de Saneamento de Minas Gerais - ARSAE MG que delimitam os trabalhos de auditoria e certificação dos investimentos em bens reversíveis na Companhia;

- h) Código Brasileiro de Governança Corporativa – Companhias Abertas, do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa - IBGC;
- i) Estatuto Social da COPASA MG;
- j) Estatuto Social da COPANOR;
- k) Política de Governança Corporativa da COPASA MG;
- l) Regulamento de Contratações da COPASA MG.

4 DEFINIÇÕES

- a) **Administradores:** membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- b) **Auditor independente:** empresa de auditoria contratada para realizar serviços de auditoria independente e extra-auditoria, em conformidade com as normas aplicáveis;
- c) **Serviços de auditoria independente:** são as atividades conduzidas pelo auditor independente, por meio das quais este (i) expressa uma opinião sobre se as demonstrações financeiras, preparadas pela administração, representam adequadamente, em todos os seus aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Companhia, nos termos da Lei nº 6.404/76 – Lei das Sociedades por Ações e em conformidade com as normas contábeis e regulatórias; ou (ii) fundamentado na NBC TR 2410 – “Revisão de Informações Intermediárias Executada pelo Auditor da Entidade”, executa a revisão de informações intermediárias das demonstrações contábeis da entidade e expressa uma conclusão a respeito de sua elaboração ter sido feita de acordo com as normas aplicáveis a informações contábeis intermediárias.
- d) **Serviços extra-auditoria:** são serviços prestados por firmas de auditoria independente, não relacionados com a avaliação e emissão de opinião ou conclusão sobre as demonstrações financeiras anuais e revisões de informação contábil intermediária. Normalmente, envolvem serviços de consultoria. São **exemplos** de consultorias que não podem ser contratadas junto à empresa que presta os serviços de auditoria independente, conforme normativa da CVM:
 - d.1) assessoria à reestruturação organizacional;
 - d.2) avaliação de empresas;
 - d.3) reavaliação de ativos;
 - d.4) determinação de valores para efeito de constituição de provisões ou reservas técnicas e de provisões para contingências;
 - d.5) planejamento tributário;
 - d.6) remodelamento dos sistemas contábil, de informações e de controle interno;

d.7) qualquer outro produto ou serviço que influencie ou que possa vir a influenciar as decisões tomadas pela administração.

e) **Stakeholders:** são as partes interessadas e compreendem todos os entes envolvidos com os negócios e operações da Companhia, como colaboradores, acionistas, clientes, poder concedente, fornecedores, comunidade e outros.

5 DIRETRIZES

5.1. A contratação de serviços de auditoria independente pela Companhia deverá ser pautada pela legislação vigente e em conformidade com as melhores práticas de governança corporativa. A contratada deverá ter capacidade técnica comprovada em auditoria de empresas com ações negociadas em bolsa de valores e conforme regras e condições especificadas no Termo de Referência correlato ao processo de licitação.

5.2. A contratação de serviços de auditoria independente deverá ser precedida de averiguação da regularidade do auditor independente perante os Órgãos Reguladores, além de ser conduzida pelo devido processo licitatório, em conformidade com a legislação pertinente, em especial a Lei nº 13.303/2016 e seguindo os termos estabelecidos no Regulamento de Contratações da COPASA MG.

5.3. A contratação e a destituição do auditor independente devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração, após opinião do Comitê de Auditoria Estatutário – COAUDI.

5.4. Devem ser adotadas todas as medidas necessárias para assegurar a independência do auditor independente em relação à Companhia, aos administradores e acionistas, sendo proibida a contratação, junto ao auditor independente, dos serviços de consultoria elencados no item 4, “d” desta Política, bem como de outros não elencados que possam comprometer sua objetividade e independência; observado o previsto no item 5.5 a seguir.

5.4.1 Além dos serviços elencados no item 4, “d” desta Política, não poderão ser contratados junto ao auditor independente os serviços de auditoria interna, de consultoria atuarial, de auditoria forense ou investigação corporativa e de gestão de canal de denúncias.

5.5. Nos casos em que a COPASA MG entender que os serviços de consultoria a serem contratados não comprometem a independência e objetividade do auditor independente e não geram autorrevisão, podendo ser por ele prestados, a contratação deverá ser previamente avaliada pelo Comitê de Auditoria Estatutário e submetida à aprovação do Conselho de Administração, devendo, posteriormente, ser divulgada pela Companhia, conforme regulação da CVM.

5.6. Não poderá ser contratado como auditor independente o profissional ou a pessoa jurídica que tenha prestado serviços de auditoria interna anteriormente para a Companhia em lapso de tempo inferior ao mínimo recomendado pelo Código Brasileiro de Governança Corporativa – Companhias Abertas, do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa – IBGC.

5.7. O contrato de serviços de auditoria independente deverá ter vigência anual, podendo ser prorrogado anualmente nos termos do Regulamento de Contratações, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a COPASA MG.

5.8. Previamente à renovação da contratação de serviços de auditoria independente, a Companhia deverá atentar às determinações legais/normativas em relação ao rodízio periódico de auditor independente, requerido pelos órgãos reguladores.

5.9. Toda mudança do auditor independente deve ser comunicada à CVM, com justificativa da mudança, na qual deve constar a anuência do auditor substituído.

5.10. Os trabalhos do auditor independente deverão ser constantemente monitorados pelo Comitê de Auditoria Estatutário, bem como reportados ao Conselho de Administração, com intuito de garantir a sua efetividade, independência e qualidade.

5.11. Devem ser assegurados ao auditor independente todos os elementos e condições necessários ao perfeito desempenho de suas funções.

5.12. No processo de contratação de serviços de auditoria independente, a Companhia deverá explicitar a vedação à prestação de serviços de consultoria indicados nos itens 4“d” e 5.4.1 desta Política, pela empresa que vier a ser a prestadora de serviços de auditoria independente.

5.13. No processo de contratação de serviços de consultoria indicados nos itens 4“d” e 5.4.1 desta Política, a Companhia deverá explicitar a vedação à participação da empresa que esteja prestando serviços de auditoria independente.

5.14. No caso de contratação de serviços de auditoria interna, além da vedação prevista no item 5.13, a Companhia deverá explicitar a vedação de participação no processo de empresa que preste ou que tenha prestado serviços de auditoria independente na COPASA MG ou suas subsidiárias em lapso de tempo inferior ao mínimo recomendado pelo Código Brasileiro de Governança Corporativa – Companhias Abertas, do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa – IBGC.

6 DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta Política, aprovada pelo Conselho de Administração em reunião realizada em 28/09/2023, entra em vigor a partir desta data.

Informações de Controle:

Versão 0 (Instituição): aprovada pelo Conselho de Administração, em reunião de 28/09/2023.

Unidade gestora do documento: Controladoria.

Instância de revisão: Diretoria Executiva.

Instância de aprovação: Conselho de Administração.